



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.382, DE 02/12/1999

~~Dispõe sobre a política municipal dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, autoriza a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, autoriza a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências. ([Ementa alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Para efeito dessa lei considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresentar deficiência mental, sensorial, física, ocupacional, emocional, social ou múltipla, conforme diagnósticos de especialistas das áreas médica, psicológica, pedagógica ou social.~~

~~Art. 1º Para efeito desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que apresentar sofrimento mental ou deficiência sensorial, física, ocupacional, emocional, intelectual, cognitiva, social ou múltipla, acarretando dificuldades de locomoção, percepção, pensamento ou relação social, entre outras, conforme diagnosticado por especialistas médicos, com apoio de psicólogos e/ou pedagogos. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))~~

Art. 1º A política municipal dos direitos da pessoa com deficiência observará os objetivos, princípios e garantias previstos nesta Lei, sem prejuízo de outros estabelecidos em normas federais e estaduais e respectivos regulamentos. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.721, de 11.09.2023](#))

§ 1º Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que apresentar sofrimento mental ou deficiência sensorial, física, ocupacional, emocional, intelectual, cognitiva, social ou múltipla, acarretando dificuldades de locomoção, percepção, pensamento ou relação social, entre outras, conforme



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

diagnosticado por especialistas médicos, com apoio de psicólogos. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.721, de 11.09.2023](#))

§ 2º Estão também abrangidas pelas disposições desta Lei as pessoas com deficiências ocultas, tais como autismo, deficiência auditiva, transtorno de déficit de atenção com hiperatividade e outras. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.721, de 11.09.2023](#))

~~Art. 2º A política municipal para as pessoas deficientes tem por objetivo:~~

Art. 2º A política municipal para as pessoas com deficiência tem por objetivos: ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~I – o amparo à pessoa portadora de deficiência de qualquer natureza;~~

I – o amparo à pessoa com deficiência de qualquer natureza; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~II – a promoção de sua habilitação profissional e integração ao mercado de trabalho;~~

II – a promoção de sua habilitação profissional e de sua integração ao mercado de trabalho; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~III – a prevenção das deficiências físicas, sensoriais e mentais por meio da assistência pré-natal e à infância e de programas de saúde para toda pessoa portadora de deficiência.~~

III – a prevenção das deficiências físicas, sensoriais e mentais por meio da assistência pré-natal e à infância e de programas de saúde para toda pessoa com deficiência; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~IV – a prevenção de deficiências físicas e ocupacionais por meio da promoção de programas de prevenção, equipamentos adequados e integração no ambiente de trabalho.~~

IV – a prevenção de deficiências físicas e ocupacionais por meio de programas específicos, de equipamentos adequados e de integração no ambiente de trabalho; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~V – a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos com sua adequação às necessidades das pessoas portadoras de deficiência e com a remoção de barreiras arquitetônicas.~~

V – a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos com sua adequação às necessidades das pessoas com deficiência e com a remoção de barreiras arquitetônicas; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~VI – a eliminação dos preconceitos, com a integração na sociedade da pessoa portadora de deficiência, mediante a promoção de programas nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização.~~

VI – a eliminação dos preconceitos, com a integração na sociedade da pessoa com deficiência mediante a promoção de programas nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização. ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

Art. 2º-A É garantido à pessoa com deficiência o recebimento, de forma gratuita, em quantidades necessárias a atender as respectivas necessidades, fraldas descartáveis, mediante cadastro junto ao Município e apresentação de relatório médico ou de assistência social comprobatório da necessidade de uso continuado, ainda que por períodos determinados. ([Artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.546, de 17.03.2022](#))

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará medidas para garantir a regular distribuição das fraldas descartáveis, a fim de evitar o desperdício, o desvio e a aplicação incorreta do recurso público, inclusive com cadastramento de beneficiários, com atualização periódica. ([Parágrafo único acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.546, de 17.03.2022](#))

~~Art. 3º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CMDPD), ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual incumbe planejar, controlar e deliberar sobre a política, as diretrizes e as atividades do atendimento às pessoas portadoras de deficiência, em todos os níveis.~~

Art. 3º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, aos quais incumbe planejar, controlar e deliberar sobre políticas, diretrizes e atividades do atendimento à pessoa com deficiência em todos os níveis e com toda a qualidade. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 4º Os recursos financeiros para a implantação e a manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência serão provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social.~~

Art. 4º Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, serão provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social e dos planos dos Governos Estadual e Federal quanto à inclusão social da pessoa com deficiência. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será composto de 8 (oito) membros, com representação do poder público e da sociedade civil, por indicação dos seguintes órgãos:~~

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, será composto de 12 membros, com representação do Poder Público e da sociedade civil: ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;~~

I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~II – um representante da Secretária Municipal de Saúde;~~

II – um representante da Secretaria Municipal da Saúde; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~III – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;~~

III – um representante da Secretaria Municipal da Educação; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~IV – um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;~~

IV – um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~V – um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae);~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

V – um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~VI – três representantes de entidades sem fins lucrativos da sociedade civil;~~

VI – um representante da Câmara dos Vereadores, indicado pela Mesa da Câmara; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

VII – seis representantes da sociedade civil, escolhidos entre pessoas com deficiência. ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~§ 1º Os conselheiros serão indicados para mandatos de dois anos, admitindo-se uma única recondução;~~

§ 1º Os conselheiros serão indicados para mandatos que iniciarão no mês de janeiro do primeiro ano do governo municipal e terminarão no dia 31 de dezembro do último ano. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~§ 2º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado;~~

§ 2º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~§ 3º Para cada conselheiro será escolhido um suplente, simultaneamente, observando-se o mesmo procedimento e exigências.~~

§ 3º Para cada conselheiro será escolhido simultaneamente o respectivo suplente, observado o disposto no inciso VII do *caput* deste artigo. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~Art. 6º O CMDPD poderá celebrar convênios e convidar entidades, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos para colaborar em estudos e participar das comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob sua coordenação.~~

Art. 6º O COMDEFI poderá celebrar convênios e convidar entidades, órgãos públicos, cientistas e técnicos para elaborar propostas de ações por meio de comissões para isto constituídas, atuando sob sua coordenação e com suporte da



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~Art. 7º A organização e o funcionamento do CMDPD serão disciplinadas em seu Regimento Interno.~~

Art. 7º A organização e o funcionamento do COMDEFI serão disciplinados em seu Regimento Interno. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~Art. 8º Compete ao CMDPD, além de outras atribuições definidas em regulamento:~~

Art. 8º Compete ao COMDEFI: ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~I – definir diretrizes e prioridades da política municipal para a pessoa portadora de deficiência;~~

I – definir diretrizes e prioridades da política municipal para a pessoa com deficiência; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~II – exercer o controle e a fiscalização da execução da política municipal de atendimento;~~

II – exercer o controle e a fiscalização da execução da política municipal de atendimento; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~III – solicitar a quem de direito a escolha dos representantes das entidades não governamentais, quando ocorrer vacância ou término do mandato;~~

III – solicitar a quem de direito a indicação de representantes quando ocorrer vacância; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~IV – solicitar ao Poder Executivo a indicação dos membros titulares e suplentes representantes da cada Secretaria, em caso de vacância ou término do mandato;~~

IV – opinar sobre a elaboração do orçamento municipal quanto à consecução dos objetivos desta Lei; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~V – Opinar sobre a elaboração do orçamento municipal no que diz respeito à consecussão dos objetivos desta Lei;~~

V – opinar sobre a destinação dos recursos e espaços públicos visando à programação cultural, esportiva, de lazer, de assistência à saúde, de educação profissionalizante, do transporte público e de obras e equipamentos para as pessoas com deficiência, no âmbito de cada secretaria municipal envolvida, além de manter parceria com a Câmara Municipal quanto à elaboração e à discussão de projetos de leis relacionados à acessibilidade e cidadania em geral. ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~VI – Opinar sobre a destinação dos recursos e espaços públicos, visando à programação cultural, esportiva, de lazer, de assistência à saúde e de educação profissionalizante para os portadores de deficiências, no âmbito de cada secretaria municipal envolvida; ([Inciso revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))~~

~~VII – Elaborar seu Regimento Interno. ([Inciso revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))~~

~~Art. 9º O CMDPD elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de noventa dias da nomeação e posse dos conselheiros.~~

Art. 9º O COMDEFI aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da nomeação e posse dos conselheiros. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~Parágrafo único. A nomeação e posse do primeiro CMDPD dar-se-á por decreto e na presença do Poder Executivo, no prazo máximo de quarenta dias a partir da publicação desta Lei.~~

Parágrafo único. A nomeação e posse do COMDEFI dar-se-á por Decreto e na presença do Poder Executivo e convidados, no mês de janeiro do primeiro ano do governo. ([Parágrafo único alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))

~~Art. 10. As deliberações do CMDPD serão amplamente divulgadas.~~

Art. 10. As deliberações do COMDEFI serão amplamente divulgadas via Assessoria Municipal de Imprensa. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.764 de 05.07.2013](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova – MG, 2 de dezembro de 1999.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Maria de Fátima Alves Costa Pereira
Secretária Municipal

- Autor(es): Legislativo (José Rubens Tavares - PMDB) / PL nº 51 de 1.999
- Publicada em: 02.12.1999
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.764, de 05.07.2013
- Alterada pela Lei Municipal nº 4.546, de 17.03.2022
- Alterada pela Lei Municipal nº 4.721, de 11.09.2023